Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.202 | **Segunda-feira | 06 de Janeiro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal
João Roque Buzoli
Vice-Prefeito
Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento
Guerino Perius
Secretário de Educação
Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Mara Nubia Soares Pereira
Secretária de Saúde
Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração
Maria das Dores Z. Krug
Secretária de Assistência Social
Wander Marques Viegas
Secretário de Cultura e Esporte
Guilherme A. Diniz Neto
Secretário de Governo
Felipe Augusto Scorsatto Batista
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Sonia Teresinha Pena Fortes Maran
Secretária de Infraestrutura e Projetos
Marcelo Jose Lacerda Flores
Ouvidor Municipal
Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Elton Ferreira da Silva
Presidente
Alline Krug Tontini
2º Vice-Presidente
Ilario Paulo Lupatini
2º Secretário
Cicero dos Santos Benedito
Vereador
Vanderson Cardoso dos Reis
Vereador
Alírio José Bacca
1º Vice-Presidente
Antonio de Assunção
1º Secretário
Anderson Abreu de Jesus
Vereador
Cicero Barbosa dos Santos
Vereador

PODER EXECUTIVO

EDITAL N° 007/2019 – CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Seis, n° 706, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: Assistente de Ações Institucionais II
Função: Visitador

1- Maria Edna Souza da Costa

1.2 - O (s) candidato (s) convocado (s) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início aos trabalhos.

1.3 - O não Comparecimento do (s) candidato (s) convocado (s) sem causa justificada no prazo de 02 (dois) dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 06 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1-Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última votação;
- CPF;

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.202 | Segunda-feira | 06 de Janeiro de 2020 www.chapadaodosul.ms.gov.br

- PASEP;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- Certificado Militar (para homens);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando necessário);
- Laudo de Inspeção Médica e Psicológica (avaliação marcada pela Prefeitura);
- Comprovante de residência;
- Número de Telefone para contato;
- Conta Banco do Brasil.

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):
- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não acumulação de cargos;

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 04/2020

1 - DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n° 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 15.542.487/0001-01, neste ato representado pela sua Gestora a Sra. **Mara Núbia Soares Pereira** doravante denominado Concedente e de outro lado a **COTENEC – COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.177.669/0001-04, neste ato representada por Daniel Reuter, doravante denominado Convenente, tem entre si o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018, demais legislações pertinentes.
3 – DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento **oferecer a possibilidade de uma mudança de estilo de vida, através de um programa terapêutico de recuperação e atividades que contribua para a libertação do vício.**
4 - DO PRAZO: O Presente Termo de Colaboração terá vigência no período de 06 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
5 - DO VALOR E DO REPASSE: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 35.103 – Fundo Municipal Antidrogas
Funcional: 14.422.0002-2.055 – Ações e Serviços de Combate as Drogas
Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários
Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais R$ 72.000,00

Assinam:

FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS
Mara Núbia Soares Pereira – Gestora
Concedente

COTENEC – COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA
Daniel Reuter – Presidente
Convenente

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1179/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Adjudico o Credenciamento realizado pela empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ nº 25.534.201/0001-08, ao processo acima citado.
Que seja formalizado o Termo de Credenciamento com a empresa supracitada e, após as devidas assinaturas, publicado seu resumo.

Chapadão do Sul – MS, em 06 de janeiro de 2020.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1179/2019
Credenciamento de clínicas de recuperação 003/2019
Inexigibilidade nº 006/2019

Assunto: Credenciamento de Clínicas de Recuperação especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas, que atendam pacientes homens ou mulheres, adolescentes (entre 12 a 18 anos) e adultos, usuários da

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.202 | Segunda-feira | 06 de Janeiro de 2020 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Rede Pública de Saúde e encaminhados pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do Município de Chapadão do Sul em regime de internação involuntário/compulsória, nos termos das leis 10.216 de 2.001 e 13.840 de 2.019, pelo período de 12 meses, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

RATIFICO o processo, referente à contratação da empresa: **Bem Viver Clínica Médica Ltda** CNPJ 25.534.201/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Juliano Gonçalves Martins, conforme solicitado no termo de credenciamento nos seguintes itens abaixo relacionados:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
2	**INTERNAÇÃO DE MAIORES DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO NÃO GESTANTE** INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE MAIORES DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO, NÃO GESTANTE QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.	SERV/ MES	120	R$2.621,66
4	**INTERNAÇÃO DE MAIORES DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO** INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE MAIORES DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.	SERV/ MES	120	R$2.138,75
5	**INTERNAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO** INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE MENORES DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.	SERV/ MES	60	R$2.542,85

Chapadão do Sul/MS, 06 de janeiro de 2020.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

A.I.I.M VIA DIÁRIO OFICIAL (TERRENOS).

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):
Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.
Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.
Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.
§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 2 (duas) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da

execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO – MAT: 1130.					
NOTIFICAÇÃO	**CAD**	**ENDEREÇO**	**QD**	**LOTE**	**A.I.I.M.**
5584/2019	920	RUA SETE, Nº 546, CENTRO	68	27	16525 / 16591
5478/2019	9222	RUA I, Nº452, PLANALTO	10	33	16526 / 16592
5479/2019	9223	RUA I, Nº 440, PLANALTO	10	34	16527 / 16593
5587/2019	6924	AV. RIO GRANDE DO NORTE, Nº 753, SIBIPIRUNA	H-10	14	16528 / 16594
5587/2019	6923	AV. RIO GHRANDE DO NORTE, Nº 737, SIBIPIRUNA	H-10	13	16529 / 16595
5467/2019	11498	AV. DAS EMAS, Nº 307, ESPLANADA III	04	19	16530 / 16596
5067/2019	10699	AV. DAS EMAS, Nº 284, ESPLANADA	34	12	16550 / 16616

IPMCS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

EXTRATO D0 CONTRATO 001/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS.

CONTRATADA: SEBASTIÃO PEREIRA PINTO EIRELI-ME

OBJETO: contratação de serviços de perícia médica do trabalho para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão - IPMCS, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ASSINAM: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER **-** CONTRATANTE / **SEBASTIÃO PEREIRA PINTO** – CONTRATADA.

CHAPADÃO DO SUL – MS, 06 DE JANEIRO DE 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO N° 001/2019 AO CONTRATO N° 001/2019

PARTES: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS E CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 001/2019.

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.202 | Segunda-feira | 06 de Janeiro de 2020 www.chapadaodosul.ms.gov.br

ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo aditivo, tendo sua **vigência de 31/12/2019 até 31/12/2020**.

DO VALOR: O valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo fica R$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais), pagos em parcelas iguais e sucessivas de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelo serviço de consultoria, nas mesmas datas anteriormente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria:

16.101		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS
	2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM E CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FUNDAMENTO LEGAL:
O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, § I, inc. II e IV c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

DATA:31/12/2019

ASSINAM: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS – CONTRATANTE E LUIZ FELIPE CARVALHO AFFONSO – REPRESENTANTE LEGAL DA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA - CONTRATADA.

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS E JEFFERSON E. P. SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
VIGÊNCIA: 04/12/19 A 04/12/20.
DESPESAS:
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL.
01.10.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
01.031.001-2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
VALOR: R$ 216.000,00.
LOCAL/DATA: CHAPADÃO DO SUL-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
ASSINAM: VEREADORA, ALLINE KRUG TONTINI E EDIMILSON ANTONIO PATTINI JUNIOR.

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.202 | **Segunda-feira | 06 de Janeiro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.
EDITAL Nº 001/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS CADASTRAIS EXISTENTES E PARA O INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

ELTON SILVA, vereador presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 34, parágrafo 1º da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **COMUNICA** aos interessados que está promovendo o cadastramento de novos fornecedores de produtos, serviços e obras, bem como a atualização de **Registro Cadastral** já existente, com vistas à participação em futuras licitações.

A documentação para efeitos de habilitação e obtenção do Registro Cadastral deverá atender às exigências constantes no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos Anexos I e II.

Aos inscritos que atenderem o disposto neste Edital de Chamamento, será fornecido **Certificado de Registro Cadastral**, renovável sempre que atualizarem o registro.

A solicitação de inscrição no **Cadastro, ou atualização deste**, deverá ser requerida junto ao Departamento de Licitações, no horário da 07h00 às 11h00 (MS), pelo e-mail, licitacaocmchapsul@gmail.com, ou na Câmara Municipal, sita na Rua Dezoito, nº 758, Centro, em Chapadão do Sul-MS.

Gabinete do Presidente, em 06 de janeiro de 2020.

ELTON SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE

Rua Dezoito, 758 - Centro - Cx. Postal 17 - CEP 79560-000 - CNPJ: 05.443.531/0001-72
Fone/Fax (67) 3562-1300

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.202 | **Segunda-feira | 06 de Janeiro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

ANEXO I

1. Documentação de habilitação da Pessoa Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3.1. O Contrato Social deverá ser apresentado com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação dos seus administradores;

1.5. Cédula de Identidade Oficial do sócio ou titular da empresa.

---

2. Pertinente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) em plena validade;

2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

Rua Dezoito, 758 - Centro - Cx. Postal 17 - CEP 79560-000 - CNPJ: 05.443.531/0001-72
Fone/Fax (67) 3562-1300

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Pertinente à Qualificação Técnica:

3.1. No mínimo um atestado de desempenho anterior, expedido por entidade pública ou privada, de atividades pertinentes e compatíveis com o que se propõe.

3.1.1. O atestado de capacidade técnica, quando emitido por órgão público ou empresa privada, deverão ser impressos em papel timbrado do órgão emitente e conter de maneira clara e precisa as especificações do produto fornecido, ou da obra ou serviço realizado.

3.2. Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo órgão competente da sede da empresa, dentro do prazo de validade.

3.3. Alvará Sanitário, se for o caso, dentro do prazo de validade.

3.4. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no caso de especialidade na área de engenharia e obras.

---

4. Pertinente à Qualificação Econômico-financeira:

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em Lei e os indicados pela Ciência Contábil e deverão conter a assinatura do administrador da empresa e do contabilista. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

4.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

4.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

4.1.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo sistema Lucro Presumido, deverão apresentar, declaração do contador, acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício social.

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.202 | **Segunda-feira | 06 de Janeiro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

4.1.4. Empresas constituídas a menos de um ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura (devidamente registrada no órgão competente) ou declaração do contador.

---

5. Quanto à habilitação da Pessoa Física:

5.1. Cédula de Identidade Oficial com foto do interessado.

---

6. Pertinente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF/MF) em plena validade;

6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Rua Dezoito, 758 - Centro - Cx. Postal 17 - CEP 79560-000 - CNPJ: 05.443.531/0001-72
Fone/Fax (67) 3562-1300